

Projecto de Resolução N.º 94/X

Regime de compensações pela prestação de trabalho ao serviço da administração local em condições de risco, penosidade e insalubridade

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei 53-A/98, de 11 de Março, fixa o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade.

O mesmo diploma, no seu artigo 13º, estabelecia um prazo máximo de 150 dias para serem regulamentadas as compensações nele previstas, no âmbito do exercício de funções nos serviços e organismos da administração local.

Ora, quase oito anos depois, a regulamentação do Decreto-Lei 53-A/58 está ainda por fazer, com todos os prejuízos que daí advêm para os funcionários e agentes da Administração e, em particular, das autarquias.

Mais recentemente, a recolha do lixo na cidade do Porto tem sido o cerne de uma polémica que se prende com o não pagamento, por parte da respectiva autarquia, do prémio de trabalho nocturno, considerado ilegal por uma inspecção promovida pela IGAT – Inspeção Geral da Administração do Território, organismo da Administração Central que tem, exactamente, como objectivo verificar do cumprimento das leis pelos diferentes órgãos autárquicos.

É verdade que tal subsídio vinha sendo pago há muitos anos, - quer pela Câmara do Porto, quer por outras autarquias, - mas uma vez que aquele organismo fiscalizador se pronunciou desfavoravelmente sobre o assunto, o seu desrespeito poderá acarretar sanções judiciais, quer para os membros do Executivo, quer para os serviços camarários responsáveis pelo processamento dos salários e outras retribuições suplementares.

Este é o problema de hoje, sério, e que impõe uma resolução rápida do mesmo por parte de quem tem poder legítimo para o fazer – o Governo -, uma vez que existe uma séria vontade,

quer da autarquia, quer da generalidade das forças políticas e sindicais, para que o problema seja, de facto, resolvido.

Nesse sentido, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projecto de Resolução.

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A aprovação, no prazo máximo de 30 dias, da regulamentação prevista no artigo 13º do Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, no sentido de definir o regime das compensações a atribuir ao pessoal das entidades e organismos da administração local pela prestação de trabalho em condições de risco, penosidade ou insalubridade.

2 — Que, em ordem à elaboração final da referida regulamentação, solicite das entidades e organismos da administração local, no prazo de 15 dias:

a) a identificação dos tipos de funcionários e agentes que, pela natureza e/ou condições em que prestam serviço, serão os beneficiários do regime de compensações a definir;

b) a apresentação de propostas quanto à natureza e caracterização das compensações a atribuir a esses funcionários e agentes.

3 — Que a referida regulamentação tenha em consideração o parecer do Conselho Superior de Saúde e Segurança para a Administração Pública de 15 de Setembro de 1999, bem como a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, tendo em vista uma desejável harmonização das várias propostas apresentadas pelas diferentes entidades e organismos da administração local.

Palácio de S. Bento, 13 de Janeiro de 2006

Os Deputados,